

CPD Javari

Folha n.º
a. 2155 d. 10/91

Câmara Municipal de São Paulo

constituição e Justiça
Administração Pública
educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.

"PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0388/91-3

"Disciplina a instalação e funcionamento
de Berçários e Escolas de Educação Infantil,
e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- t. 1º - O Executivo disciplinará através de exigências específicas a instalação e o funcionamento de Berçários e Escolas de Educação Infantil, sem prejuízo daquelas previstas na Legislação própria.
- t. 2º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.
- t. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- t. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1991.

ver. Arselino Tattó

Líder do PT

13/08/91

2125/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica do Protocolo

DNG. 13

220891 2125/91

DOCUMENTO 1

FLUARIA 5



2125 de 18/99
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Os recentes e trágicos acidentes, que resultam em mortes de crianças nos berçários e escolas de educação infantil, motivam a presente opositura.

Inconcebível que isto ocorra num lugar onde, teóricamente, as crianças deveriam desfrutar de inteira segurança.

Necessário a participação do Executivo na fiscalização desses estabelecimentos.

As reportagens anexadas dispensam maiores justificativas.

Espero pois, o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.